

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 11.890.312/0001-34
NIRE: 412.1262907-1

LARISSA DARA CARDOSO DE MOURA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/11/2001, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 110.267.359-55, portadora da carteira de identidade civil sob nº 139555805/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua da Erva Mate, 232, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR;

VANDERLEI CARDOSO, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/12/1975, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 990.879.289-04, portador da carteira de identidade civil sob nº 71254828/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua da Erva Mate, 232, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua da Erva Mate, 232, Sala 02, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.890.312/0001-34, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.1262907-1; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Rua da Erva Mate, 232, Sala 02, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, fica alterado para **Avenida Ismael Camargo Dos Santos, 386, Brcao 02. Pq. Ind. J. Meneg., Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Serviços Combinados Para Apoio A Edifícios, Exceto Condomínios Prediais, Coleta de Resíduos Não-perigosos, Pintura Para Sinalização Em Pistas Rodoviárias e Aeroportos, Obras de Terraplenagem, Instalação e Manutenção Elétrica, Serviços de Pintura de Edifícios Em Geral, Serviços de Operação e Fornecimento de Equipamentos Para Transporte e Elevação de Cargas e Pessoas Para Uso Em Obras, Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, Serviços de Borracharia Para Veículos Automotores, Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços Em Tecnologia da Informação, Seleção e Agenciamento de Mão-de-obra, Limpeza Em Prédios e Em Domicílios, Atividades Paisagísticas, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo, Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas, Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas, Outras Atividades de Ensino e de Engenharia Não Especificadas Anteriormente, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS,**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 11.890.312/0001-34
NIRE: 412.1262907-1

EXPOSICOES E FESTAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE ENGENHARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RETIRADA E CESSÃO DE COTAS:

O sócio **VANDERLEI CARDOSO**, acima qualificado, que possui 90 (noventa) quotas integralizadas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), **RETIRA-SE DA SOCIEDADE**, transferindo por venda onerosa, 90 (noventa) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a sócia remanescente **LARISSA DARA CARDOSO DE MOURA** acima qualificada, dando neste ato quitação pelas quotas ora vendidas.

CLÁUSULA QUARTA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Larissa Dara Cardoso de Moura	100,00	1000	100.000,00
Total	100,00	1.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:

A administração da sociedade será exercida pela sócia administradora **LARISSA DARA CARDOSO DE MOURA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/11/2001, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 110.267.359-55, portadora da carteira de identidade civil sob nº 139555805/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua da Erva Mate, 232, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, e pelo administrador não sócio **VANDERLEI CARDOSO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/12/1975, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 990.879.289-04, portador da carteira de identidade civil sob nº 71254828/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua da Erva Mate, 232, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR., isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 11.890.312/0001-34
NIRE: 412.1262907-1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 11.890.312/0001-34
NIRE: 412.1262907-1**

LARISSA DARA CARDOSO DE MOURA, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/11/2001, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 110.267.359-55, portadora da carteira de identidade civil sob nº 139555805/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua da Erva Mate, 232, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, única sócia componente da **Sociedade Limitada Unipessoal** que gira nesta praça sob o nome de **SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Ismael Camargo Dos Santos, 386, Brcao 02. Pq. Ind. J. Meneg., Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.890.312/0001-34; **RESOLVE** constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, e que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA- A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 112, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na Avenida Ismael Camargo Dos Santos, 386, Brcao 02. Pq. Ind. J. Meneg., Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir: **SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE BORRACHARIA PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO E DE ENGENHARIA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 11.890.312/0001-34
NIRE: 412.1262907-1

CLÁUSULA QUARTA- A sociedade limitada unipessoal iniciou suas atividades em 04/05/2010 e o seu prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA- O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela sócia única, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Larissa Dara Cardoso de Moura	100,00	1000	100.000,00
Total	100,00	1.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO: A responsabilidade da sócia única é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA- A administração da sociedade será exercida pela sócia administradora **LARISSA DARA CARDOSO DE MOURA**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/11/2001, empresaria, inscrita no CPF/MF sob nº 110.267.359-55, portadora da carteira de identidade civil sob nº 139555805/SESP-PR, residente e domiciliada na Rua da Erva Mate, 232, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, e pelo administrador não sócio **VANDERLEI CARDOSO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/12/1975, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 990.879.289-04, portador da carteira de identidade civil sob nº 71254828/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua da Erva Mate, 232, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 84640-000, Bituruna-PR, isoladamente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 11.890.312/0001-34
NIRE: 412.1262907-1

§1.º- A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

§1.º Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§1.º O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO - Os sócios únicos declaram que a atividade se enquadra em **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de União da Vitória/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

Bituruna-PR, 28 de maio de 2025

LARISSA DARA CARDOSO DE MOURA

VANDERLEI CARDOSO
Administrador não sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
11026735955	
99087928904	